



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do TRT7 para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de Governança Institucional;

CONSIDERANDO a Resolução TRT7 nº 7, de 3 de março de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PGTIC);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP nº 30, de 24 de março de 2021, que regulamenta o funcionamento de comissões e comitês no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações, os investimentos e a alocação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de estratégias, indicadores, metas, aprovação de planos, bem como de orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

CONSIDERANDO o contido nos acórdãos do Tribunal de contas da União (TCU) AC-0663-13/09-P e AC-0436-08/08-P;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de caráter permanente, responsável pela Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com as seguintes funções:

I - consultiva, em relação à Alta Administração;

II - deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão de TIC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros permanentes do Comitê:

I - o(a) Desembargador(a)-Presidente do Tribunal;

II - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

III - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

IV - o(a) Diretor(a)-Geral;

V - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

VII - um(a) servidor(a) representante da primeira instância;

VIII - um(a) magistrado(a) da primeira instância indicado(a) pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Os membros do Comitê serão nomeados mediante Portaria da Presidência.

§ 2º O(A) coordenador(a) do Comitê será o(a) Desembargador(a)-Presidente do Tribunal, sendo substituído(a) pelo(a) magistrado(a) da primeira instância.

§ 3º O(A) secretário(a) do Comitê será o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo substituído(a) pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - alinhar a governança de TIC às diretrizes institucionais;

II - direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TIC, na condição de representante da governança institucional;

III - assessorar o Comitê de Governança e Estratégia com relação ao tema de TIC;

IV - aconselhar a Alta Administração nas questões atinentes à transformação digital no âmbito do TRT-7 e prover o direcionamento das ações que visam a esse objetivo;

V - formular propostas de políticas, planos, objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais, investimentos e de prioridades de TIC;

VI - recomendar papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e de controle;

VII - estimular o uso eficiente, eficaz e inovador da TIC com vistas ao alcance dos objetivos organizacionais;

VIII - opinar sobre os principais investimentos e sugerir a ordem de alocação de recursos de TIC, consoante as diretrizes e as prioridades do TRT-7;

IX - fornecer direcionamento para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), seus anexos e suas respectivas revisões;

X - avaliar e monitorar a execução do PDTIC e demais instrumentos estratégicos de TIC, recomendando, quando couber, ações de aperfeiçoamento;

XI - aprovar, alinhar, priorizar e monitorar o Portfólio de Projetos de TIC, anexo do PDTIC;

XII - aprovar, alinhar, priorizar e monitorar os Planos Anuais de Contratação de TIC, os Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC e o Plano de Transformação Digital, todos anexos do PDTIC;

XIII - monitorar os riscos estratégicos relacionados à TIC;

XIV - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia e a efetividade de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XV - fomentar a colaboração entre os tribunais;

XVI - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;

XVII - deliberar sobre informações prestadas nas autoavaliações de Governança de TIC, incluindo as do Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) coordenador(a) substituto(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se a reunião do Comitê, será exigido *quórum* de 3 membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 13. O Comitê poderá sugerir a criação de grupos de trabalho temporários para discussão de planos ou ações necessários à consecução dos objetivos estratégicos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho criados a partir de sugestão do Comitê serão, obrigatoriamente, coordenados por um membro efetivo do Comitê.

Art. 14. Fica revogado o Ato da Presidência nº 148, 15 de julho de 2016.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de março de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal